

Prefeitura Municipal de Francisco Macedo**ATA DE SESSÃO**

Concorrência - Edital nº 007-2026 - Processo nº 007-2026

Ao(s) 3 dia(s) do mês de Julho do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro(a) / Agente de contratação, Sr(a). FABIO GUIMARAES GRANJA do(a) Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.577/0001-17, para proceder a sessão pública de Concorrência com o objetivo de Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Concorrência, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 8:02:13 AM do dia 3 de Agosto de 2026

Objeto do Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

A C DE OLIVEIRA FILHO	23.587.008/0001-00
A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA	55.060.886/0001-50
AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA	36.720.178/0001-54
ANGULAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	66.599.637/0001-54
ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA	17.687.370/0001-41
ARAUJO LOCACOES E SERVICOS LTDA	58.088.749/0001-12
ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	27.055.729/0001-11
BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA	54.938.651/0001-56
BEMAY CONSTRUTORA LTDA	58.570.070/0001-65
BRB ENGENHARIA LTDA	66.542.943/0001-54
CAJU CONSTRUÇÕES LTDA	61.752.272/0001-32
CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	32.433.809/0001-01
CLEITON DIAS D SANTOS LTDA	19.130.958/0001-25
construtora dias carvalho ltda	53.273.329/0001-92
CONSTRUTORA LEAL LTDA	57.422.295/0001-01
Construtora Nova Liderança Eventos e Serviços LTDA	17.302.916/0001-07
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	28.101.445/0001-87
D. F. TARQUINO DA SILVA	39.459.483/0001-22
Dias construções ltda	19.417.511/0001-31
EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	07.086.775/0001-70
ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00
FAG CONSTRUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS	10.786.555/0001-64
GALATAS CONSTRUÇOES LTDA	55.137.424/0001-94
I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59
JC DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	36.635.802/0001-15
JOSE CAIO C DE MOURA	30.320.224/0001-41
JOSE CELIO DE BRITO CONSTRUTORA LTDA	48.713.699/0001-63
LUCAS SOUSA DA SILVA LTDA	40.900.044/0001-92
MARYLUCY GOMES BARROS LTDA	38.135.841/0001-89
MELLO CONSTRUTORA LTDA	44.161.111/0001-55
O C VELOSO CONSTRUTORA LTDA	47.075.407/0001-41
OSM ENGENHARIA LTDA	66.440.211/0001-53
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25
RS PRIME CONSTRUÇOES LTDA	41.663.278/0001-26
SM SERVICOS LTDA	40.936.989/0001-64
TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA	45.784.922/0001-75
VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	52.070.697/0001-70
ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA.	04.361.448/0001-91

LOTE 1 - Homologado**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote**Item nº 1** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO

Quantidade: 1

Preço unitário: R\$ 482.516,96

Valor Final: R\$ 482.516,96

Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 482.516,96**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos****CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
A C DE OLIVEIRA FILHO	Participante 060234	23.587.008/0001-00	R\$ 482.516,96	R\$ 482.516,96	Sem Marca	Sim
Construtora Nova Liderança Eventos e Serviços LTDA	Participante 31164	17.302.916/0001-07	R\$ 438.776,54	R\$ 438.776,54	Sem Marca	Sim
ARAUJO LOCACOES E SERVICOS LTDA	Participante 29326538	58.088.749/0001-12	R\$ 487.600,00	R\$ 453.468,00	Sem Marca	Sim
FAG CONSTRUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS	Participante 858159441	10.786.555/0001-64	R\$ 477.431,49	R\$ 477.431,49	Sem Marca	Sim
TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA	Participante 23396	45.784.922/0001-75	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim
CAJU CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 017844	61.752.272/0001-32	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim
ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	Participante 687999429	40.222.296/0001-00	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim
AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 43766	36.720.178/0001-54	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim
ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA.	Participante 10291196	04.361.448/0001-91	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim
ANGULAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Participante 8039720	66.599.637/0001-54	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 260097512	31.372.068/0001-25	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim
MELLO CONSTRUTORA LTDA	Participante 84334571	44.161.111/0001-55	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

MARYLUCY GOMES BARROS LTDA	Participante 70999442	38.135.841/0001-89	R\$ 487.600,00	R\$ 410.000,00	Sem Marca	Sim
-------------------------------	--------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Participante 56596	28.101.445/0001-87	R\$ 487.600,00	R\$ 400.000,00	Sem Marca	Sim
-------------------------------------	-----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

GALATAS CONSTRUÇOES LTDA	Participante 2116935940	55.137.424/0001-94	R\$ 487.600,00	R\$ 414.678,90	Sem Marca	Sim
-----------------------------	----------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos

documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	Participante 0633	07.086.775/0001-70	R\$ 487.600,00	R\$ 410.178,45	Sem Marca	Sim
------------------------------	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

LUCAS SOUSA DA SILVA LTDA	Participante 651911058	40.900.044/0001-92	R\$ 487.600,00	R\$ 414.460,30	Sem Marca	Sim
------------------------------	---------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 7534604	52.070.697/0001-70	R\$ 487.600,00	R\$ 399.835,00	Sem Marca	Sim
-------------------------------	-------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente

convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

JC DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	Participante 2209026272	36.635.802/0001-15	R\$ 390.080,00	R\$ 390.080,00	Sem Marca	Sim
----------------------------------	----------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

BRB ENGENHARIA LTDA	Participante 9697	66.542.943/0001-54	R\$ 487.600,00	R\$ 415.621,30	Sem Marca	Sim
---------------------	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

CLEITON DIAS D SANTOS LTDA	Participante 1489817	19.130.958/0001-25	R\$ 487.600,00	R\$ 382.580,44	Sem Marca	Não
-------------------------------	-------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi

disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

19 ENGENHARIA E PROJETOS	Participante	39.998.443/0001-59	R\$ 487.600,00	R\$ 380.000,00	Sem	Sim
LTDA	422252				Marca	

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

construtora dias carvalho ltda	Participante	53.273.329/0001-92	R\$ 476.643,71	R\$ 476.643,71	Sem	Sim
	3591				Marca	

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

JOSE CELIO DE BRITO	Participante	48.713.699/0001-63	R\$ 487.600,00	R\$ 408.877,50	Sem	Sim
---------------------	--------------	--------------------	----------------	----------------	-----	-----

aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

D. E. TABOLINO DA SILVA	Participante	39.459.483/0001-22	R\$ 487.600,00	R\$ 397.500,00	Sem Marca	Sim
	6987407					

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA	Participante	55.060.886/0001-50	R\$ 487.600,00	R\$ 448.592,00	Sem Marca	Sim
	309539					

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

OSM ENGENHARIA LTDA	Participante	66.440.211/0001-53	R\$ 487.600,00	R\$ 410.170,45	Sem Marca	Sim
	4720					

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da

segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

CONSTRUTORA LEAL LTDA	Participante 6252	57.422.295/0001-01	R\$ 487.600,00	R\$ 414.582,30	Sem Marca	Sim
-----------------------	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

BARBOSA EMPREENDEIMENTOS LTDA	Participante 79053	54.938.651/0001-56	R\$ 417.274,27	R\$ 417.274,27	Sem Marca	Sim
----------------------------------	-----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

BEMAY CONSTRUTORA LTDA	Participante 628994	58.570.070/0001-65	R\$ 487.600,00	R\$ 384.670,35	Sem Marca	Sim
------------------------	------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua

capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

O C VELOSO CONSTRUTORA LTDA	Participante 38005436	47.075.407/0001-41	R\$ 414.460,00	R\$ 414.460,00	Sem Marca	Sim
--------------------------------	--------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	Participante 00829612	27.055.729/0001-11	R\$ 487.600,00	R\$ 424.379,25	Sem Marca	Sim
--	--------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

RS PRIME CONSTRUÇOES LTDA	Participante 747421529	41.663.278/0001-26	R\$ 487.600,00	R\$ 439.878,00	Sem Marca	Sim
------------------------------	---------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos

exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

RECURSOS DO LOTE

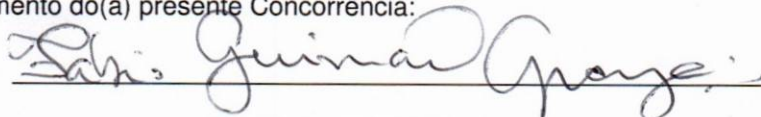
RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA	Participante 309539	55.060.886/0001-50	06/07/2026 - 12:20:22	
Motivação do Recurso				
O Licitante A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Pregoeiro(a)	FABIO GUIMARAES GRANJA	03/08/2026 - 07:58:36	Negado
Justificativa				
Após verificação nos autos, examinou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, mantenho integralmente a decisão anteriormente proferida, com o regular prosseguimento do certame.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Autoridade Competente	Adeilson Antão de Carvalho	03/08/2026 - 07:59:40	Negado
Justificativa				
Após verificação nos autos, examinou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, mantenho integralmente a decisão anteriormente proferida, com o regular prosseguimento do certame.				

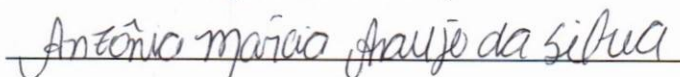
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Concorrência, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Concorrência:



FABIO GUIMARAES GRANJA

Agente de Contratação



ANTONIA MARCIA ARAUJO DA SILVA

Equipe de Apoio



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Ata da Sessão	DATA DE EMISSÃO 03/08/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Francisco Macedo	EMITIDO POR Adeilson Antão de Carvalho

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN-Z89N-7QT5**Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-Z89N-7QT5>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.